

## LEI Nº. 4.464 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS SOB FORMA DE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, subvenções às entidades abaixo discriminadas, nos valores respectivamente estabelecidos para ano de 2011, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666-93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

	ENTIDADES	CNPJ	VALOR TOTAL ANO
1	Associação Patrocínense Eterna Juventude 3ª Idade- APEJ	01.417.785/0001-65	R\$ 15.411,61
2	Asilo São Vicente de Paulo	23.409.709/0001-40	R\$ 41.097,64
3	AVP – Associação de Voluntárias de Patrocínio	22.224.117/0001-91	R\$ 15.411,61
4	Centro Comunitário Padre Damião	00.077.193/0001-89	R\$ 30.823,23
5	Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de Patrocínio – CIAAP	04.308.463/0001-76	R\$ 30.823,23
6	Clube das Acácias Luz e Humanidade	20.733.207/0001-61	R\$ 15.411,61
7	Conselho Central de Patrocínio da SSVF	23.409.774/0001-76	R\$ 30.823,23
8	Associação Reverendo Saulo de Castro Ferreira	01.686.094/0001-50	R\$ 35.616,00

9	Fundação Padre Eustáquio - Casa da Menina	20.733.382/0001-70	R\$ 30.823,23
10	Grupo de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos	01.112.745/0001-05	R\$ 15.411,61
11	Lar da Criança de Patrocínio	18.519.314/0001-60	R\$ 30.823,23
12	Obras Sociais São José – OSSJ – Projeto Cre-ser	22.224.125/0001-38	R\$ 38.400,00
13	Patronato Berlaar Coronel João Cândido	16.554.008/0001-63	R\$ 30.823,23
14	Sociedade de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos - Amaravida	22.239.768/0001-55	R\$ 30.823,23
15	Projeto de Ação Social - PÁS	04.866.267/0001-00	R\$ 30.823,23
16	Associação Família Caná de Patrocínio	19.926.211/0001-88	R\$ 30.823,23
17	Vida Nova em Cristo Comunidade Terapêutica	05.466.175/0001-02	R\$ 30.823,23
18	Instituto MB- Movimento do Bem-Centro de Referencia e Apoio a Mulher e a Família	07.912.636/0001-59	R\$ 15.411,61
19	APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Patrocínio	01.349.619/0001-79	R\$ 30.823,23
20	União Espírita Cristã “Hilton Gonçalves Dias”	04.589.236/0001-66	R\$ 15.411,61
21	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	17.839.937/0001-58	R\$ 41.097,64
22	ACEI – Associação dos Centros Educacionais Infantis de Patrocínio	22.234.082/0001-71	R\$ 15.411,61
25	União Fraterna “Ensinos de Jesus”	10.941.640/0001-50	R\$ 14.539,26
26	Centro Terapêutico Cordeiro de Deus	08.898.929/0002-72	R\$ 30.823,23
27	Comunidade Terapêutica Cristo Redentor	10.708.116/0001-33	R\$ 30.823,23
		TOTAL	R\$ 679.333,80




§ 1º - A entidade **Associação Reverendo Saulo de Castro Ferreira** somente fará jus ao recebimento do valor da subvenção destinada na presente Lei, se comprovar não ser mantida, diretamente, com recursos públicos municipais.

§ 2º - Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

**Art. 2º** - Somente será concedida subvenção social a entidade que fizer prova:

I - de existência legal;

II - que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

III - que os cargos de direção não são remunerados;

IV - que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - de balanço e relatório do último exercício;

**Art. 3º** - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II. comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - A subvenção de que trata o art. 1º será automaticamente cancelada caso a entidade beneficiada por algum motivo deixar de preencher alguns dos requisitos exigidos na Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislações em vigor sobre a matéria.





**Art. 5º** - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a as entidades através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos e a devida prestação de contas.

**Parágrafo Único** - A entidade se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida.

**Art. 6º** - A entidade que deixar de prestar contas do benefício recebido, na forma fixada pelo art. 5º desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, pelo C.M.A.S., não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber nova ou subvenções do Município, bem como deverão ressarcir o Município dos auxílios ou subvenções recebidos.

**Art. 7º** - O valor repassado da subvenção será até em 09 (nove) parcelas mensais.

**Art. 8º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual suplementado no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de abril de 2011.

  
Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal *O Eco*  
*Time* em 31.10.2011  
pág. 01/02 e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
de 01.10.2011 a 08.10.2011.